



D.O.F. do **04/AGO 1988**: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88/

PROCESSO CEE Nº

1441 / 88

INTERESSADA

: Associação Limeirense de Educação

LOCALIDADE

: Limeira

ASSUNTO

:

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 446 / 88

- APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a APM da Escola de 1º e 2º Graus "Acadêmico Limeirense" para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

Maio/88

1º Grau de 1ª a 4ª série : Cz\$ 3.725,69

1º Grau de 5ª a 8ª série : Cz\$ 5.078,17

2º Grau de 1ª a 3ª série : Cz\$ 8.788,90

CEE/CEE, em 07/07/88.

a)

JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício